



---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE 03 DE  
MARÇO DE 2026**

Alcinópolis/MS, 03 de março de 2026.

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que concede reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro centésimos percentuais) aos profissionais do magistério público municipal de Alcinópolis, com efeitos financeiros retroativos à competência de janeiro de 2026.

Informamos que a presente iniciativa visa a adequação do rito legislativo mediante a conversão da matéria em Lei Complementar, sanando vício formal identificado na Lei nº 622/2026, a qual fica ora revogada para garantir a plena segurança jurídica ao reajuste de 5,4% concedido aos profissionais do magistério. Tal medida é imperativa, pois a alteração dos vencimentos impacta diretamente a estrutura da Lei Complementar nº 33/2011, exigindo igual espécie normativa para sua modificação, mantendo-se rigorosamente inalterados o índice baseado no piso nacional, a retroatividade a 1º de janeiro de 2026 e o cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, com impacto projetado de 45,82% da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2026.

Por fim, cumpre-nos enfatizar que valorizar o professor é investir diretamente na qualidade do ensino, na dignidade profissional e na construção de uma cidade mais preparada para os desafios do futuro.

Atenciosamente,

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026**

*“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste dos vencimentos, básicos aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério de que trata a Lei Complementar nº 33/2011, na ordem de 5,4% (cinco inteiros e quatro centésimos percentuais).

**Art. 2º** Em virtude do reajuste de que trata esta Lei, fica alterada as tabelas de vencimentos do Professor – 20 horas e Especialista em Educação – 36 horas, passando a vigorar em conformidade desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 622, de 26 de fevereiro de 2026.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026, revogando as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 03 de março de 2026.

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



ANEXO ÚNICO  
TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR 20 HORAS

Nível / Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	2.601,58	2.861,74	3.069,86	3.251,97	3.434,08	3.564,16	3.642,21	3.720,25	3.772,29	3.824,32	3.850,34
II	3.902,37	4.292,60	4.604,79	4.877,96	5.151,13	5.346,25	5.463,31	5.580,38	5.658,43	5.736,48	5.775,51
III	4.422,71	4.864,99	5.218,81	5.528,40	5.837,98	6.059,12	6.191,80	6.324,48	6.413,02	6.501,39	6.545,61
IV	4.942,96	5.437,26	5.832,70	6.178,67	6.524,71	6.771,86	6.920,14	7.068,43	7.167,29	7.266,15	7.315,58
V	5.463,29	6.009,62	6.446,69	6.829,12	7.211,55	7.484,72	7.648,61	7.812,51	7.921,78	8.031,05	8.085,68

TABELA DE VENCIMENTOS – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 36 HORAS

Nível / Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	9.105,55	10.016,10	10.744,55	11.381,94	12.019,32	12.474,60	12.747,76	13.020,94	13.203,05	13.385,16	13.476,21
II	9.885,95	10.874,55	12.357,44	12.357,44	13.049,46	13.543,76	13.840,34	14.136,91	14.334,74	14.532,35	14.631,22
III	10.406,22	11.446,83	12.279,33	13.007,76	13.736,20	14.256,51	14.568,69	14.880,89	15.089,01	15.297,13	15.401,20
IV	10.666,48	11.733,13	12.586,45	13.333,10	14.079,75	14.613,08	14.933,07	15.253,07	15.466,40	15.679,73	15.786,39

CR



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
INERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026  
[REAJUSTE ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO]**

Em estrita observância ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao § 1º e respectivos incisos do art. 169 da Constituição Federal, e em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, procede-se à emissão do presente parecer técnico.

A análise foi realizada com base em critérios objetivos de responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário e compatibilidade financeira, considerando-se, de forma integrada, os dados técnicos, orçamentários e financeiros a seguir especificados. Foram avaliados, em especial, o impacto orçamentário-financeiro da medida, sua adequação às dotações existentes, a observância dos limites legais de despesa e a compatibilidade com o planejamento governamental.

Dessa forma, o presente parecer reflete exame técnico fundamentado, pautado nos princípios da legalidade, planejamento, transparência e prudência fiscal, destinando-se a subsidiar a tomada de decisão administrativa com segurança jurídica e plena aderência ao ordenamento constitucional e infraconstitucional aplicável.

## **I - FINALIDADE**

O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, objetiva e juridicamente fundamentada, a viabilidade fiscal do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, na ordem de 5,4%.

O estudo busca comprovar que a medida proposta observa rigorosamente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em curso e subsequentes, à compatibilidade com as dotações orçamentárias vigentes e à manutenção dos limites legais de despesa com pessoal previstos no art. 169 da Constituição Federal.

Tem, ainda, como finalidade evidenciar a aderência da proposta às metas e prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao planejamento orçamentário municipal, assegurando o equilíbrio das contas públicas, a sustentabilidade fiscal do ente e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Por fim, o presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão administrativa e legislativa com segurança jurídica, demonstrando que a revisão remuneratória proposta, além de atender ao princípio constitucional da revisão geral anual, está alinhada aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, razoabilidade, transparência e valorização do servidor público.



## II - JUSTIFICATIVA

A elaboração do presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro decorre da necessidade de conferir suporte técnico, jurídico e fiscal ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que trata do reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal.

A proposta de reajuste remuneratório fundamenta-se no dever constitucional de preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e diferenciação técnica entre os grupos ocupacionais, em consonância com a realidade funcional, as especificidades das carreiras e os parâmetros legais aplicáveis ao magistério.

Sob o aspecto fiscal, a medida foi concebida a partir de análise criteriosa da capacidade financeira do Município, considerando a evolução da receita corrente, o comportamento das despesas obrigatórias e o enquadramento da despesa total com pessoal nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere à manutenção do equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A justificativa do presente estudo reside, ainda, na necessidade de demonstrar a compatibilidade da proposta com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o planejamento orçamentário vigente, assegurando que a implementação da revisão geral anual não comprometa a execução de políticas públicas nem a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Dessa forma, o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro se apresenta como instrumento indispensável para a tomada de decisão administrativa e legislativa, conferindo transparência, segurança jurídica e respaldo técnico à implementação da política remuneratória proposta, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal e interesse público.

## III - CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes da implementação de ações governamentais submetem-se, obrigatoriamente, às disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais impõem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

No que se refere especificamente às despesas com pessoal, estas estão igualmente sujeitas às restrições aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, bem como ao comando expresso do art. 169 da Constituição Federal. Nos termos desse dispositivo constitucional, a concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações na estrutura de carreiras, assim como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, somente podem ocorrer mediante autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e existência de prévia dotação orçamentária suficiente para seu custeio.



Para os fins da legislação fiscal, considera-se despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente com servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis ou militares, bem como membros de Poder. Integram esse conceito todas as espécies remuneratórias, incluindo vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas, pensões, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, além dos encargos sociais e das contribuições previdenciárias de responsabilidade do ente público. A apuração dessa despesa é realizada pelo regime de competência, considerando-se o somatório do mês de referência com os onze meses imediatamente anteriores.

Nesse contexto, o Poder Executivo do Município de Alcinópolis demonstra, por meio do presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, que a despesa decorrente da medida analisada atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, não implicando extrapolação dos limites legais nem comprometimento do equilíbrio fiscal.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta-se a análise do impacto orçamentário-financeiro, consignando-se que a medida encontra plena compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não conter qualquer elemento que infrinja os parâmetros de planejamento e responsabilidade fiscal, em conformidade com o art. 16, inciso II, da referida Lei Complementar.

#### IV – DOS VALORES APURADOS

Esta Secretaria Municipal de Finanças procedeu a devida análise nos relatórios contábeis, os quais fornecem valores de despesas atuais e valores projetados, referente ao projeto de lei de concessão do reajuste pretendido, contemplando vencimentos e encargos sociais.

Com base nos valores apurados, apresentamos inicialmente os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	DESPESA ATUAL [ÚLTIMOS 12 MESES]	DESPESA PROJETADA [2026]	INCREMENTO NA IMPLANTAÇÃO [2026]	TOTAL DESPESA PROJETADA [2026]
VENCIMENTOS E VANT. FIXAS	33.740.460,86	33.740.460,86	370.912,45	34.111.373,31
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.318.776,49	4.318.776,49	59.345,99	4.378.122,48
INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES § 1º, ART. 19, LRF	244.015,94	244.015,94	0,00	244.015,94
<b>TOTAL</b>	<b>37.815.221,41</b>	<b>37.815.221,41</b>	<b>430.258,44</b>	<b>38.489.495,79</b>

W



Para um melhor planejamento projetamos as despesas com pessoal para os exercícios seguintes (2027 e 2028) alicerçado no relatório *Focus*<sup>1</sup>.

Destaca-se que as projeções foram realizadas com a massa de servidores fechada, ou seja, sem levar em consideração a movimentação de pessoal (exonerações e admissões).

→ESTIMATIVA DE GASTOS

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
DESPESAS COM PESSOAL	37.815.221,41	39.991.865,55	41.991.458,83

→ORIGEM DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
REC. PRÓPRIOS E REC. VINCULADOS	80.006.467,22	84.006.790,58	88.207.130,11

**V – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

A Receita Corrente Líquida, apurada na forma da LC 101/2000 no art. 2º, IV e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, foi considerado como sendo as receitas arrecadadas no exercício financeiro de 2025, tendo por base as demonstrações contábeis do Município.

**VI – DESPESAS COM PESSOAL**

No tocante às despesas com pessoal, a apuração foi realizada em estrita observância ao disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, adotando-se, ainda, a metodologia de cálculo estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. Para fins de consistência e comparabilidade, considerou-se o mesmo período de referência utilizado para a apuração da Receita Corrente Líquida – RCL.

Nesse contexto, foram devidamente identificados o montante atualmente comprometido com despesa de pessoal, o impacto financeiro decorrente da medida proposta no presente estudo e os respectivos reflexos sobre a RCL, permitindo a análise precisa da evolução do gasto e de sua aderência aos parâmetros legais.

A avaliação técnica evidencia que, mesmo com a implementação do aumento objeto deste Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, o Município mantém-se em conformidade com os limites de despesa com pessoal estabelecidos no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como com as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, assegurando o respeito aos princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário e da sustentabilidade das finanças públicas.

**VII – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA [RCL] X DESPESA COM PESSOAL – PERÍODO: 01/2025 A 12/2025.**

<sup>1</sup> Relatório emitido pelo Banco Central do Brasil que resume as projeções do mercado para a economia interna.



DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
RCL ACUMULADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES – PODER EXECUTIVO	80.006.467,22
GASTO TOTAL C/ PESSOAL ACUMULADOS NOS 12 MESES – P. EXECUTIVO	37.815.221,41
PERCENTUAL COMPROMETIDO ATUAL – PODER EXECUTIVO	47,27%

#### VIII – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA [RCL] X DESPESA COM PESSOAL COM INCREMENTO DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS [2026]

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
RCL PROJETADA PARA 2026 – PODER EXECUTIVO	84.006.790,58
GASTO TOTAL C/ PESSOAL PROJETADOS PARA 2026 – P. EXECUTIVO *	38.489.495,79
PERCENTUAL PROJETADO PARA 2026 – PODER EXECUTIVO	45,82%

**OBS.: \* Levou-se em consideração apenas o incremento das despesas com pessoal inerente ao Projeto de Lei de reajuste do Magistério**

#### IX – OBSERVAÇÕES E/OU RESSALVAS

Os valores demonstrados para o atendimento da proposta de concessão do reajuste geral anual dos profissionais do magistério público municipal, conforme mencionado no Tópico I deste estudo, a ser implantado e implementado partir da competência 01/2026, configuram em aumento de despesas com pessoal em 0,51% (cinquenta e um centésimos percentuais) em relação a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2026.

Destaca-se que os valores apurados decorrem de projeções e estimativas financeiras, sujeitas a variações no momento de sua efetiva consolidação. Diante de um cenário econômico e fiscal dinâmico, marcado por incertezas e oscilações, é fundamental que o planejamento municipal seja pautado na prudência e na responsabilidade fiscal.

A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a transparência e o equilíbrio das contas públicas, ciente de que ajustes poderão ser necessários para assegurar a sustentabilidade financeira e a continuidade dos serviços essenciais à população.

A governança fiscal exige monitoramento constante e adequações estratégicas, garantindo que cada ação implementada esteja alinhada à capacidade orçamentária do município, sem comprometer sua estabilidade e desenvolvimento.

Nesse contexto, reforça-se que qualquer impacto decorrente das medidas propostas será acompanhado de forma criteriosa, respeitando os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Ressaltamos que tal observação decorre em virtude não constar no referido estudo qualquer medida de compensação e/ou redução de despesas que possam ser realizadas em vistas a dar suporte e cobertura ao aumento de despesa proposto.

#### X – CONSIDERAÇÕES FINAIS



O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro consiste em demonstrativos técnicos que evidenciam a quantificação dos gastos e das despesas futuras a serem assumidas pelo Município em decorrência das alterações ora propostas, elaborados com base nos dados, parâmetros e informações disponíveis no momento da análise.

Os valores de receita utilizados no estudo decorrem de projeções e estimativas financeiras fundamentadas em critérios técnicos e na evolução histórica da arrecadação, estando, por sua natureza, sujeitos a variações quando da efetiva consolidação dos resultados. Tais oscilações podem decorrer, sobretudo, de fatores econômicos e financeiros externos e internos que influenciam diretamente o comportamento da Receita Corrente Líquida, podendo impactá-la positiva ou negativamente em relação aos valores estimados.

Ressalta-se, portanto, que as projeções apresentadas cumprem a finalidade de subsidiar a tomada de decisão administrativa com base em cenários realistas e prudentes, sem prejuízo de eventuais ajustes futuros decorrentes da dinâmica fiscal e econômica, preservando-se, em qualquer hipótese, a observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário e da gestão eficiente dos recursos públicos.

Por fim, para validação e tramitação do referido estudo de impacto orçamentário-financeiro, faz-se necessário a emissão de **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único, art. 22 da LC 101/2000, conforme anexamos.

É o parecer, que encaminhamos para análise e providências necessárias.

Alcinópolis/MS, 03 de março de 2026.

**DUANE MAYARA CORRÊA CARRIJO**  
SECRETÁRIA MUN. DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**, Prefeito Municipal de Alcinoópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro exarado pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2026, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, estando, portanto, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

**DECLARO AINDA**, que a execução das despesas estabelecidas no Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026 e nem afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Alcinoópolis/MS, 03 de março de 2026.

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL